

RECEBI O ORIGINAL

Em. 13 / 03 / 2023

Chamer Shuli



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 082/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edacos Transportes Coletivos Especiais e Turismo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hidra, nº 92, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.499.383/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99902-5115

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2900/2022-62

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hidra, nº 92, Santo Agostinho, nas coordenadas geográficas 03°5'43,56"S e 60°3'42,21"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo e guarda, de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como, o funcionamento de um posto de abastecimento da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 082/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2900/2022-62**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, sólidos: (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
11. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
12. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado **atualizado** quando da solicitação da renovação da Licença.
13. Os pneus novos, usados e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012.
15. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
16. **Esta licença não autoriza reparos de pintura em veículos.**
17. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:**
 - a) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de armazenamento temporário dos resíduos sólidos, gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo de resíduo.
 - b) Relatório Fotográfico referente às adequações realizadas na área de manutenção e reparos dos motores com destinação a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.
 - c) Relatório fotográfico referente às adequações realizadas na área de manutenção e reparos dos motores com destinação a Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive oriundos da fossa sumidouro (quando houver) e Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.